



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ
Estado do Pará



CONTRATO Nº 021/15.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL/SEMED E A EMPRESA EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA NESTE MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ-PA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ – Prefeitura municipal/SEMED**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, **CNPJ: 05.171.699/0001-76**, situada à Av. Barão do Rio Branco, 1160 - centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GILBERTO PESSOA**, brasileiro, casado, RG. 4906979 - PC/PA e CPF 041.783.602-30, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ **08.504.378/0001-34**, Insc. Mun. nº 184296-2, com sede à Rua Conselheiro Furtado nº 2391 – Edifício Metropolitan sala 1309, Bairro Umarizal, Belém/PA representada pelo Sr. **MADIEL BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 3069642 SSP/PA e CPF: 590.175.892-72, residente e domiciliado na cidade de Belém à Rua Boa Ventura da Silva, 695, apto 301- Umarizal - Belém/PA, denominado **CONTRATADO**.

1.2. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade Concorrência Pública, nº 003/2014, homologada pelo contratante em 10/03/2015.

1.3. As partes se sujeitam à legislação pertinente, notadamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto do presente Contrato a **Construção de 01 (uma) escola com 12 (doze) salas de aula cada, no Bairro Triângulo** neste município de Santa Isabel do Pará – PA, em regime de **Empreitada por Preço Global** e especificações constantes do Edital de Concorrência Pública de nº **003/2014**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.2. Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do Contratante, Edital de Licitação e Proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da PMSIP através do serviço de engenharia efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro proposto pela Contratada, submetendo-a a aprovação da Administração.

3.1.1. Só haverá medição após a execução integral da parcela prevista no Cronograma Físico-Financeiro.

3.1.2. Caso o mês da medição coincida com o mês de encerramento do exercício, não estando concluída a parcela prevista no Cronograma, será feita medição parcial daquele período.

3.1.3. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.1.4. Quando na execução do Contrato ocorrer acréscimos de quantitativos de serviços previstos em planilha de preços original, serão considerados a preços constantes da proposta e incorporado ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.5. Quando se tratar de serviços extras não previstos em planilha de preços original, este serão pagos:

a) Conforme preços constantes da tabela SINAP vigente aplicado o respectivo BDI;

b) Conforme composição de custos elaborados pela PMSIP/SEMED.

3.1.5.1. Os serviços extras serão incorporados ao Contrato mediante termo de aditamento tendo como data o mês de referência da proposta, **outubro/2014**.

3.1.6. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Secretário Municipal de Educação, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, Nº 021/15, CPL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ

Estado do Pará



3.3. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas dos documentos comprobatório, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

3.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos relacionados no subitem 3.4.1, e se processará através do Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela Contratada.

3.4.1. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;

b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;

c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI;

d) Resumo da folha de empregados da obra;

e) CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT;

f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim a PMSIP/SEMED de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;

g) Comprovação do recolhimento de 5% (cinco por cento) de que trata o subitem 6.1 por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

3.4.2. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.4.3. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

3.4.4. Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.5. Em caso do não atendimento ao disposto no item 3.1, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até o último dia do mês anterior ao do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1(um) ano após o mês de referência do orçamento da adjudicatária, os preços poderão ser reajustados anualmente, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês de referência do orçamento – outubro/2014

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta e cinco).

4.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

4.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ
Estado do Pará



CLÁUSULA QUINTA - VALOR E DOTAÇÃO

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.533.197,87 (três milhões quinhentos e trinta e três mil cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos)**.

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0401 Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12 361 0003 1.002 Construção de Unidades Escolares

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Como garantia de execução da obra, a Contratada deverá depositar na Tesouraria da PMSIP, até o 5º dia útil após a assinatura do Contrato, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do Contrato.

6.3. A garantia será liberada após o cumprimento total do Contrato e emissão pela Tesouraria da PMSIP, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO

7.1. Para cobertura de danos pessoais e materiais a Contratada deverá apresentar, antes da assinatura da Ordem de Início, certificados e apólices de seguros nos termos do item 17 e seus subitens do Edital, abrangendo o período entre a data de início e o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

8.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

8.1.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendida sempre às conveniências administrativas.

8.1.2. A obra será iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

8.1.3. A obra deverá estar concluída no prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

8.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

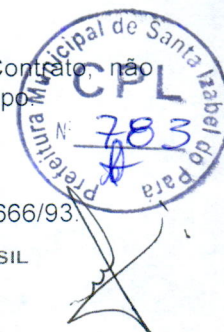
10.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo Contratante, obedecidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ

Estado do Pará



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

13.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme despacho no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

13.3. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o *as built*, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra.

13.3.1. Apresentar ao final da obra o *as built* consolidado e completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da contratada, sob pena de instauração de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções a que trata a **Cláusula Décima Quarta** do edital.

13.5. Tão logo seja expedido o Termo de Entrega de Obra, a contratada deverá proceder à baixa do Certificado Específico do INSS-CEI, sob pena de aplicação das sanções constantes dos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraidas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a PMSIP/SEMED, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2, alíneas "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

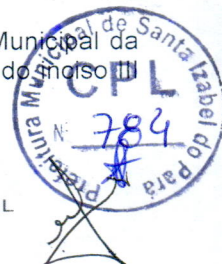
14.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 14.2.1 a 14.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à PMSIP, SEMED, SEMAD e Assessoria Jurídica.

14.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Assessoria Jurídica, pelo Secretário da PMSIP, SEMED, SEMAD e Comissão Especial de Licitação da PMSIP.

14.6. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal da PMSIP ou, nos termos de lei de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ
Estado do Pará



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

15.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Contratante, este Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

15.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido **habilitado** na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento, pela contratada, da respectiva ordem de início.

17.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro do município de Santa Isabel do Pará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

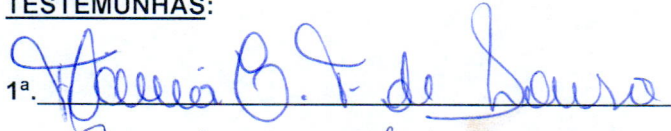
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que igualmente assinam abaixo.

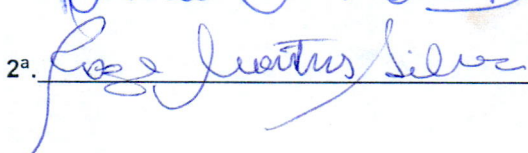
Santa Isabel do Pará/PA, 01 de abril de 2015.


MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ
GILBERTO PESSOA - Prefeito Municipal
Contratante


EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 08.504.378/0001-34
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.  CPF: 840.942.302-78

2ª.  CPF: 958.658.102-00

